
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

1 mensagem

Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

19 de março de 2020 15:57

Para: "licitacao@ueg.br" <licitacao@ueg.br>

Cc: Estela Carvalho <estela@pisontec.com.br>, Maria Luiza Ferreira <vendasgov3@pisontec.com.br>, Carla Carvalho <carla.carvalho@pisontec.com.br>, Thiane Karine da Silva Araújo <vendasgov4@pisontec.com.br>

A

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Ilm(o)a. Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

Objeto: O presente PREGÃO tem por finalidade a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de garantia e suporte técnico para manutenção dos servidores do tipo lâmina (blade), storages, nobreak e switches, bem como da renovação de licenças de softwares desta plataforma de servidores de dados e armazenamento da Universidade Estadual de Goiás, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento Convocatório.

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.0007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem, de acordo com disposições editalícias e legislação pátria, **SOLICITAR ESCLARECIMENTO** acerca do PREGÃO ELETRÔNICO Nº [050/2019](#) referentes a dúvidas do item elencado abaixo:

I - EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA**EDITAL****8 – DA HABILITAÇÃO**

8.2 A licitante detentora da melhor oferta deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

c) Comprovar nível de contrato GOLD ou PLATINUM junto à HPE de parceria e conhecimento prévio nas soluções "POINTNEXT" e "FOUNDATION CARE HPE", existentes no ambiente da UEG, bem como possuir nos seus quadros de colaboradores, profissional certificado "HPE MASTER ASE", para garantia de adequação ao cadastro de serviços e acompanhamentos de chamados do fabricante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

l) A empresa deverá comprovar nível de contrato GOLD ou PLATINUM junto à HPE de parceria e conhecimento prévio nas soluções

“POINTNEXT” e “FOUNDATION CARE HPE”, existentes no ambiente da UEG, bem como possuir nos seus quadros de colaboradores, profissional certificado “HPE MASTER ASE”, para garantia de adequação ao cadastro de serviços e acompanhamentos de chamados do fabricante.

1. O edital em análise nos itens transcritos acima exigem que o Licitante comprove ter competências específicas tanto da empresa como dos profissionais/colaboradores.
2. Entretanto, essa exigência não encontra previsão na Lei 8666/93, principal diploma que norteia os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo dos certames.
3. Ora, a consequência direta da exigência em comento também é a limitação de participantes.
4. Ainda, o rol de documentos exigidos dos licitantes, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativo, o que fica evidenciado pelo emprego do legislador dos termos ‘exclusivamente’ (art. 27, caput, Lei 8.666/1993) e ‘limitar-se-á’ (art. 30, caput e 31, caput, da Lei 8.666/1993).
5. Assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais.
6. Isso porque as exigências nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às ‘indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’, com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.
7. Neste mesmo sentido já se manifestou o Tribunal de Contas da União, sendo ponto pacífico na jurisprudência desta Corte. Vejamos.

No item 9.2.1. do Acórdão 5.508/2009 – 2ª Câmara, o Tribunal determinou a Prefeituras Municipais que, em licitações envolvendo recursos federais, ‘atenham-se ao rol de documentos para habilitação definido nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993, sem exigir nenhum elemento que não esteja ali enumerado’.

No item 9.1.2. do Acórdão 1.745/2009 – Plenário, o Tribunal determinou a uma entidade federal que ‘abstenha-se de exigir das licitantes interessadas como condição para habilitação documentos não previstos nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993’.

No item 9.3.2.3. do Acórdão 1.731/2008 – Plenário, o Tribunal determinou a um órgão federal que ‘abstenha-se de prever, como exigência de habilitação, requisitos que não estejam contemplados nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, por ausência de amparo legal e por restringir a competitividade da licitação, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da referida lei’.

8. Por todo o exposto, temos que a exigência em comento não está prevista em nenhum dos dispositivos da Lei 8.666/1993 que regulam a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal ou trabalhista, devendo, portanto, ser rechaçada.

9. Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância dos mesmos.

10. Ainda, é imperioso frisar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade.

11. Assim, tal disposição claramente contraria o ordenamento pátrio, não devendo ser mantida nos termos editalícios, pois entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Agradecemos sua atenção, permanecendo no aguardo de breve resposta.

Atenciosamente,



Perola Pletsch
Setor Jurídico
☎ +55-81-3257.5110
✉ perola.Pletsch@pisontec.com.br
www.pisontec.com.br



Microsoft Partner
KASPERSKY[®] GOLD PARTNER
EMC²
AUTODESK
FORTINET[®] AUTHORIZED PARTNER
IBM Registered Business Partner
Adobe
NetApp
VEEAM
COREL[™]
TeamViewer AUTHORIZED GOLD PARTNER

 OKML AB. 23.03 PE 03.2020 UEG.GO Suporte e Man. em Servidor Blade (E).pdf
3811K